LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2495/2020 de 24/11/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2446/2019 de 13/11/2019, RELATIVO PROGRAMA "IMÓVEL LEGAL", COM REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO ITBI PARA TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso I, do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. **Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal Complementar nº 2446/2019 para até 31.12.2021**, com a finalidade de incentivar a regularização imobiliária de imóveis, nessas áreas de Interesse Social, objetivando a outorga de escritura pública e registro, com abrangência os imóveis localizados:

I - Loteamento realizado pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, localizados no Bairro Alvorada;

II - Loteamento Muxfeldt – realizado pelo Município de Modelo;

III - Loteamento Palmeiras I – realizado Associação Bairro Palmeiras, que compreende, os imóveis localizados no Bairro Palmeiras Quadras 67 – 69 -71, no Loteamento Palmeiras I.

§ 1º - A alíquota do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos – ITBI, nas transações nestas áreas, está estabelecida a alíquota de 0,15% do valor da transação imobiliária realizada, não podendo ser inferior ao estabelecido na planta de valores do Município.

§ 2º - a abrangência para incidência da alíquota de que trata esta lei e os imóveis que menciona, é para até a segunda transmissão, a contar da transmissão imobiliária do Loteador.

§ 3º - Fica O chefe do Poder Executivo, autorizado a implantar medidas, campanhas, e ações de demarcações e outras necessárias ao desenvolvimento do Programa 'IMÓVEL LEGAL", objetivando a efetivação, melhoria e ampliação, para atendimento das situações de Regularização Fundiária e ou, de escritura e registro aos proprietários, nestas áreas de interesse social, no Município de Modelo SC.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 24 de novembro de 2020

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal de Modelo

Registrada e Publicada na data supra

Janice Martini Muller
Secretaria municipal da administração